

Ofício RSM n.º 044/2023-PC

ENG.

Santa Cruz do Sul, 01 de fevereiro de 2023

A/C Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exmo. Sr. **Luiz Afonso Senna** - Conselheiro Presidente da AGERGS

C/C Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Luiz Gustavo Souza** - Secretário de Logística e Transportes

C/C Secretária de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul ("SPGG")

- Exmo. Sr. **Claudio Gastal** - Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

**Referência:** Cláusula 20.5 do Contrato de Concessão - Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

**Assunto:** Terraplenos

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem por meio desta, expor o que segue:

A Concessionária iniciou o pleito com relação ao terrapleno do **km 167+860m, leste**, em **08 de julho de 2021** por meio do Ofício **RSM-007-2021-SELT** informando sobre a ruptura do terrapleno junto à ponte sobre o Arroio Barriga.

Na oportunidade, a Concessionária expos a atuação da EGR - Empresa Gaúcha de Rodovias, sinalizando imediatamente o local, interditando de forma preventiva uma das pistas de rolamento, assim como, iniciou as ações para mitigação de risco, ainda a Concessionária solicitou ser informada sobre o cronograma de ataque, sequência de intervenções e se estas se prolongariam até período posterior à assunção da via.

Desta forma, as tratativas foram continuadas por meio das correspondências a seguir:

- **RSM-010-2021-SELT (de 22 de julho de 2021):** A Concessionária informou das intervenções que foram realizadas pela EGR no referido terrapleno, de forma célere e viabilizaram a continuidade do tráfego viário em ambas as pistas de rolamento, contudo, que tais serviços não seriam definitivos, visto que o local ainda apresentava aparente instabilidade;
- **RSM-001-2022-SELT (de 03 de janeiro de 2022):** Informado a continuação do processo erosivo, mesmo após a intervenção realizada pela EGR em meados de julho de 2021. A Rota de Santa Maria informou os custos decorrentes do evento causador do desequilíbrio e as medidas a serem adotadas com cronograma de atuação;
- **RSM-045-2022-SELT (de 18 de fevereiro de 2022):** A Concessionária encaminhou relatório técnico elaborado pela Empresa Souza Floriano Engenharia e Projetos Ltda apresentando soluções para o km 167+860, enviado também a estimativa de custo através da composição de preço via tabela SICRO na data-base de out/21. Bem como, informando que os custos efetivos seriam apresentados conforme a execução da solução definitiva ocorresse.
- **E-mail SPGG (de 07 de julho de 2022):** A SPGG encaminhou e-mail na data informada fazendo algumas considerações dos documentos protocolados até o presente momento, referenciando o Ofício RSM-072-2022-PC, o qual trata dos demais terraplenos, contudo, também faz menção ao atirantamento da ala realizada na ponte do Arroio Barriga, conforme segue: *"As rupturas dos terraplenos nos km citados ocorreram entre a data da entrega da proposta e a data da assunção; - Foram encaminhadas, pela RSM, as soluções definitivas a serem adotadas nos pontos de escorregamento de massa e esta UFCR não tem objeção quanto a adoção destas soluções. Para fins de reequilíbrio contratual entendemos que as recuperações emergenciais dos terraplenos (etapa 1 dos projetos) foram executadas e devem ser consideradas. Concordamos que as soluções pontuais de enrocamento nos km 33+520; 69+170; 73+010, bem como a solução de atirantamento da ala da ponte do Arroio Barriga (km 172+992) devem ser consideradas neste reequilíbrio. Quanto a limpeza e recomposição dos dispositivos de drenagem das áreas adjacentes aos postos de ruptura, entendemos que são parte das obrigações da concessionária nos trabalhos iniciais, não sendo objeto de reequilíbrio contratual. Face do exposto, solicitamos que a concessionária forneça, em prazo hábil*

*para que este tema seja encaminhado ao poder concedente e AGERGS as seguintes informações: Quantitativo detalhado da execução dos trabalhos executados, segundo os itens do SICRO; orçamento das intervenções conforme o SICRO; demonstrativo do custo de execução das intervenções pela RSM, incluindo notas fiscais, recibos outros documentos probatórios dos gastos."*

- **Ofício Nº 109/2022-GP-CS (de 23 de junho de 2022):** A AGERGS notificou à Concessionária, dando ênfase a subcláusula 8.1.5 do Contrato de Concessão, a qual prevê a revisão extraordinária do contrato, solicitando apresentação de documentação complementar, no prazo de 30 dias, de 7 (sete) assuntos distintos, entre eles, o terrapleno do km 167 sob processo nº 000005-39.00/22-7, conforme segue: i. Descrição e **comprovação** dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição; ii. Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e iii. Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do contrato.
- **RSM-206-2022-SELT (de 20 de julho de 2022):** Considerando o e-mail e ofício mencionados acima, a Concessionária, dentro do prazo solicitado, encaminhou os seguintes documentos referente aos terraplenos: Contratos Jurídicos de Prestações de Serviços; Quantitativos da execução dos trabalhos conforme SICRO; Orçamento das intervenções conforme o SICRO; Boletins de medição com a prestadora de serviço; Diálogo Diário de Segurança (DDS) para atividades dos Terraplenos; Relatório Diário de Obra (RDO); Notas fiscais dos serviços executados e Relatórios fotográficos;
- **RSM-213-2022-PC (de 01 de agosto de 2022):** Encaminhou revisão dos custos, na base SICRO, considerando o projeto geotécnico realizado pela Empresa Souza, Floriano Engenharia e Projetos LTDA, cuja Nota Fiscal de serviço também foi encaminhada anexa, **totalizando os custos no valor de R\$ 452.535,19.**

Sobre os terraplenos *a) km 33+520m, leste; b) km 69+170m, leste; c) km 73+010m, leste; d) km 172+992m, leste*, o pleito teve início em 04 de janeiro de 2022 por meio do Ofício RSM-002-2022-SELT, informando a época que necessitou realizar intervenções emergenciais nestes terraplenos a fim de evitar que o colapso avançasse e que a trafegabilidade da pista de rolamento fosse afetada e, desta forma, informou que monitoraria o local a fim de verificar se seria necessário intervenções futuras e mais significativas.

As tratativas com relação a estes 4 (quatro) terraplenos, posterior ao primeiro envio, ocorreram por meio dos ofícios listados a seguir:

- **Ofício RSM 051-2022-SELT (de 04 de março de 2022):** A Concessionária encaminhou esse Ofício em complemento ao Ofício RSM-046-2022-SELT, informando que interveio emergencialmente nos terraplenos dos km 33+520m, sentido leste e 69+170m, sentido leste, a fim de evitar colapso total do local e apresentou cronograma para realizar reparo definitivo. A Rota de Santa Maria, na

oportunidade também informou que estava realizando vistoria nos bueiros dos km 73+010m e 172+992m. ambos em leste.

- **Ofício RSM 072-2022-SELT (de 18 de março de 2022):** A Concessionária encaminhou relatório técnico elaborado pela Empresa Souza Floriano Engenharia e Projetos Ltda apresentando soluções para os terraplenos localizados nos km: 33+520; 69+170; 73+010; 172+992.
- **E-mail SPGG (de 07 de julho de 2022):** A SPGG encaminhou e-mail na data informada fazendo algumas considerações dos documentos protocolados, referenciando o Ofício RSM-072-2022-PC, o qual trata dos demais terraplenos, contudo, também faz menção ao atirantamento da ala realizada na ponte do Arroio Barriga, conforme segue: *"As rupturas dos terraplenos nos km citados ocorreram entre a data da entrega da proposta e a data da assunção; - Foram encaminhadas, pela RSM, as soluções definitivas a serem adotadas nos pontos de escorregamento de massa e esta UFCR não tem objeção quanto a adoção destas soluções. Para fins de reequilíbrio contratual entendemos que as recuperações emergenciais dos terraplenos (etapa 1 dos projetos) foram executadas e devem ser consideradas. Concordamos que as soluções pontuais de enrocamento nos km 33+520; 69+170; 73+010, bem como a solução de atirantamento da ala da ponte do Arroio Barriga (km 172+992) devem ser consideradas neste reequilíbrio. Quanto a limpeza e recomposição dos dispositivos de drenagem das áreas adjacentes aos postos de ruptura, entendemos que são parte das obrigações da concessionária nos trabalhos iniciais, não sendo objeto de reequilíbrio contratual. Face do exposto, solicitamos que a concessionária forneça, em prazo hábil para que este tema seja encaminhado ao poder concedente e AGERGS as seguintes informações: Quantitativo detalhado da execução dos trabalhos executados, segundo os itens do SICRO; orçamento das intervenções conforme o SICRO; demonstrativo do custo de execução das intervenções pela RSM, incluindo notas fiscais, recibos outros documentos probatórios dos gastos."*
- **RSM-206-2022-SELT (de 20 de julho de 2022):** Considerando o e-mail com orientações da SPGG, bem como, o ofício encaminhado para o terrapleno do km 167, a Concessionária, encaminhou os seguintes documentos referente aos terraplenos: Contratos Jurídicos de Prestações de Serviços; Quantitativos da execução dos trabalhos conforme SICRO; Orçamento das intervenções conforme o SICRO; Boletins de medição com a prestadora de serviço; Diálogo Diário de Segurança (DDS) para atividades dos Terraplenos; Relatório Diário de Obra (RDO); Notas fiscais dos serviços executados e Relatórios fotográficos, **totalizando os custos no valor de R\$ 247.728,35.**

A Concessionária cumpriu, em todos os casos, os requisitos contratuais de apresentação dos pleitos, e deixou claro por meio de documentações comprobatórias e necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de serem fatos ocorridos entre a data de proposta e a assunção, na forma da cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão.

Na proposta de revisão tarifária, encaminhada pela Concessionária por meio do Ofício RSM-170-2022-PC, em 20 de julho de 2022, a Concessionária, via Fluxo de Caixa Marginal, informou os custos referenciados, devidos para o reequilíbrio econômico-financeiro referente aos terraplenos, conforme segue:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	
*Terraplenos km 167	R\$ 419.845,92
Terrapleno km 33+520 e 69+170	R\$ 124.773,36
Terrapleno km 73+000 e 172+80	R\$ 122.954,99
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 667.574,27</b>

\*Obs.: custo referente ao Terrapleno do km 167 foi atualizado por meio do Ofício RSM-213-2022-PC.

A AGERGS, na INFORMAÇÃO Nº 94/2022 - DT, expediente nº 000327-39.00/22-0, do dia 24 de agosto de 2022, informou que:

*"Embora a Equação (1) represente a expressão do cálculo da revisão tarifária ordinária, estabelecida na subcláusula 16.3.3 do Contrato de Concessão, entendemos a necessidade da inclusão de outras variáveis que expressam fenômenos observados neste primeiro ano com repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro, os quais motivaram manifestação da Concessionária exibida no Ofício RSM nº 170/2022 - PC ADM dirigido à AGERGS e ao Poder Concedente em 20 de julho. O documento reporta ausência ou insuficiência de recursos destinados ao cumprimento de atividades anuais obrigatórias, a realização de receitas extraordinárias e o arredondamento monetário praticado na fixação das tarifas de pedágio atualmente cobradas. Cabe mencionar que as providências decorrentes encontram-se amparadas em dispositivos contratuais. Por sua vez, a solicitação de reequilíbrio apresentada nos Ofícios RSM nº 202/2022- PC ENG, de 25 de julho, nº206/2022- PC ENG de 20 de julho e nº 213/2022- PC ENG de 1º de agosto, o qual versa sobre execução de obras de terraplenos, não deverá prosperar na oportunidade desta revisão ordinária, dada a ausência de avaliação suficiente por ora quanto ao mérito e à sua respectiva quantificação em procedimento específico, por meio da criação de um fluxo de caixa marginal, em observância às subcláusulas 20.2 e 20.4." (grifo nosso)*

O Contrato de Concessão estabelece nos itens 20.2.4 e 20.2.5 que, recebido um pleito de recomposição, o Conselho da AGERGS deve ouvir as partes em até 30 (trinta) dias, e proferir decisão fundamentada em até 60 (sessenta) dias, ou seja, o processo deve tramitar em até 90 (noventa) dias.

Ocorre que ambos os pleitos tramitam há mais de 12 (doze) meses sem solução efetiva e, especialmente, sem a efetivação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A AGERGS, conforme seu regimento interno (RN 27/2018), tem como objetivo "zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos delegados" (art. 1º, III).

Além de um objetivo institucional, é **dever legal** do Poder Público resguardar a manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos equilibrada durante toda a

sua vigência, assegurando a validação de forma concomitante e simultânea à ocorrência do fato gerador de **desequilíbrio**, conforme disposto no artigo 9º, §º da Lei Federal n.º 8987/1995 e art. 35 da Lei Federal n.º 9075/1995:

*Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.*

*(...) § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.*

*(...)*

*Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

Traçado o histórico acima, a Rota de Santa Maria requer (i) do Poder Concedente manifestação técnica formal sobre os pleitos apresentados e (ii) da AGERGS, com ou sem a manifestação do Poder Concedente, que pautе os processos em apreço e emita decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo supra sem que essa ocorra, a Rota de Santa Maria considerará esgotada, por decurso de prazo e inércia, a via administrativa de solução de divergência, e recorrerá, na forma do item 38.2, ao mecanismo de solução definitiva de conflitos.

Certos do atendimento, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 109/2022 - GP-CS

Porto Alegre, 23 de junho de 2022.

Ao responder este Documento informar:  
REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 000327-39.00/22-0

Ao Senhor  
Renato Bortoletti  
Diretor-Geral  
Concessionária Rota de Santa Maria

c/c

Renato Cardoso Barros

E-mails: coliveirag@sacyr.com; gkessler@sacyr.com; rbarros@sacyr.com; rbortoletti@sacyr.com

Prezado Senhor:

Ao cordialmente cumprimentá-lo, fazemos referência aos seguintes ofícios:

RSM 001/2022-SELT ENG., RSM 002/2022-SELT ENG., RSM 045/2022-SELT ENG., RSM 046/2022-SELT ENG., RSM 051/2022-SELT ENG. e RSM 072/2022-SELT ENG. – Rompimento de terrapleno no km 167 da RSC-287 (000005-39.00/22-7);

RSM 040/2022-SELT ENG. e RSM 082/2022-SELT – Intervenções no pavimento realizadas entre o km 028+030 ao km 176+680 da Rodovia RSC-287 (SEI nº 000233-39.00/22-3),

RSM 050/2022-DIV ENG. – Reforma e recuperação dos postos da PRE (SEI nº 000249-39.00/22-1),

RSM 077/2021 – Aquisição de Veículos para a Polícia Rodoviária Estadual (SEI nº 000234-39.00/22-6),

RSM 014/2022-SELT ENG. – Alteração normativa a respeito de sinalização vertical. (000083-39.00/22-6),

RSM 094/2022-PC ENG. – Alteração legal a respeito do sobrepeso de veículos à superfície das vias públicas trazida pela Lei nº 14229 (SEI nº 000463-39.00/22-5),

RSM 033/2021-SELT T.I. – Apresentação de proposta de alteração no padrão contratual dos Painéis Móveis de Mensagens Variáveis (“PMVs”) (SEI nº 1125-39.00/21-8).

Tendo em vista a subcláusula 8.1.5 do Contrato de Concessão nº 020/2021 que prevê a revisão extraordinária do CONTRATO, notificamos essa concessionária a apresentar documentação complementar no prazo de até 30 dias. Os novos documentos deverão se ater ao que consta na subcláusula 20.2.3 do contrato de concessão nº 20/2021.

*“20.2.3. Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos:*

*i. Descrição e comprovação dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição;*



*ii. Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e*

*iii. Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO”.*

Atenciosamente,

Luiz Afonso dos Santos Senna  
Conselheiro-Presidente  
AGERGS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 23/06/2022, às 16:26, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0346164** e o código CRC **98ED858F**.



Ofício RSM n.º 001/2022-SELT  
ENG.

Santa Cruz do Sul, 03 de janeiro de 2022

À

Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Juvir Costella**

Secretário de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul ("SPGG")

- Exmo. Sr. **Claudio Gastal**

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exmo. Sr. **Luiz Afonso Senna**

Conselheiro Presidente da AGERGS

**Assunto:** Futura recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerando cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão. – Rompimento de terraplano no km 167 da RSC-287.

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem através da presente, com o devido respeito, apresentar requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o que faz nos termos que seguem:

Conforme ofícios 007 e 010/2021-SELT, de 08 e 23/07/2021, respectivamente, a Concessionária informou ao Poder Concedente que, em 08 de julho de 2021, teve conhecimento sobre incidente ocorrido no quilômetro 167 da Rodovia RSC-287, com a ruptura de um terraplano junto à ponte sobre o Arroio Barriga, próximo ao município de Novos Cabrais.

Referido incidente ocorreu após a data de entrega da PROPOSTA e antes da DATA DE ASSUNÇÃO e, em que pese tenha recebido atuação da EGR - Empresa Gaúcha de Rodovias, então operadora da via no segmento, conforme avaliação em anexo, remanescem alterações nas condições do SISTEMA RODOVIÁRIO neste ponto.

A intervenção realizada logo após o rompimento foi emergencial e, data vênua, paliativa, com o escopo de evitar o colapso total do local. Contudo, não serviu para recompor as condições funcionais do sistema rodoviário no local, especialmente no que toca aos parâmetros de desempenho, compactação e segurança, que restaram prejudicados e, atraem, portanto, a hipótese da cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão.

Referida situação restou consignada no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, junto do item "Obs.06 - Obs.06.1", onde assim constou:

*"Obs.06: Recentemente, após a data da licitação desta Concessão e a apresentação da proposta, ocorreram danos em taludes em pontos não listados no estudo referencial do Poder Concedente, adiante listados:*

*Obs.06.1: Houve um evento de ruptura de talude de corpo do aterro da rodovia, às margens do Arroio Barriga, no km 167+860metros da rodovia, ao lado da ponte sobre o rio, comprometendo a integridade do corpo da rodovia naquele ponto, conforme ofícios RSM 007 e 010/2021 (Processo Administrativo Eletrônico 21/1800-0000414-5), com atuação, na sequência, pela EGR."*

Desta forma, considerando o Item 20.2.3: "Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos: i. Descrição e comprovação dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição; ii. Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e iii. Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO."

(i) As descrições e comprovações dos fatos deram-se por meio dos ofícios RSM 007-2021-SELT e RSM 010-2021-SELT, em 08 de julho e 23 de julho, respectivamente. Em anexo, está disponibilizado um acompanhamento fotográfico do local, onde fica evidenciado a continuação do processo erosivo do terrapleno, mesmo após a intervenção realizada pela EGR em meados de julho de 2021;

(ii) e (iii) a estimativa dos custos decorrentes do evento causador do desequilíbrio e as medidas a serem adotadas serão entregues, conforme cronograma abaixo:

Descrição	KM da Rodovia	Subtrecho	Urb / Rur	2022																																	
				jan				fev				mar					abr				mai																
				1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	5	1	2	3	4	1	2	3	4													
Recuperação e Execução	167,86	ST9	Rural																																		
Etapas de Execução	167,86	ST9	Rural																																		
Sondagens	167,86	ST9	Rural																																		
Elaboração do Projeto	167,86	ST9	Rural																																		
Processo de Contratação da Executora	167,86	ST9	Rural																																		
Execução da Obra	167,86	ST9	Rural																																		

Para restabelecer as condições funcionais do sistema rodoviário no local, especialmente no que toca aos parâmetros de desempenho, compactação e segurança, há a necessidade de solução técnica definitiva.

Desta forma, com fulcro no capítulo 20 do Contrato de Concessão, a Concessionária inicia a partir deste documento, a qual, as próximas fases, elencadas no cronograma acima, ensejarão nas informações para o pleito de reequilíbrio, requerendo que tal evento e seus efeitos sejam considerados no próximo processo revisional a ser realizado.

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente informação, com a finalidade de assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A Rota de Santa Maria solicita ser informada dos andamentos e despachos, e, sobretudo, que lhe seja oportunizado prazo para manifestação antes de decisões efetivas de mérito.

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico

Ofício RSM n.º 010/2021-SELT  
ENG.  
Santa Cruz do Sul, 22 de julho de 2021

À

**Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul** ("SELT" ou "Poder Concedente")

Av. Borges de Medeiros, 1555 - 13º Andar  
CEP: 90.110-150 Porto Alegre – RS – Brasil

• Exmo. Sr. **Juvir Costella**

Secretário de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

Com cópia à:

**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul** ("AGERGS")

Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º Andar  
CEP: 90.020-023 Porto Alegre – RS – Brasil

• Exmo. Sr. **Luiz Afonso Senna**

Conselheiro Presidente da AGERGS

**Empresa Gaúcha de Rodovias** ("EGR")

Av. Borges de Medeiros, 1555 - 11º Andar  
CEP: 90.110-150 Porto Alegre – RS – Brasil

• Ilmo. Sr. **Marcelo Gazen**

Diretor Presidente da EGR

**Referência:** Concessão da Rodovia RSC-287

**Assunto:** Terrapleno rompido junto ao km 167 da RSC-287.

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vendedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem através da presente, em continuidade ao exposto pelo ofício RSM n.º 007/2021-SELT, com o devido respeito, manifestar-se nos termos que seguem:



Na comunicação anterior, a Concessionária informou sobre o recente incidente ocorrido no quilômetro 167 da Rodovia RSC-287, com a ruptura de um terrapleno junto à ponte sobre o Arroio Barriga, próximo ao município de Novos Cabrais, e solicitou do Poder Concedente informações sobre o planejamento elaborado para a solução definitiva do local e o restabelecimento de suas condições ao *status quo ante*, especialmente no tocante aos parâmetros de desempenho, compactação e segurança.

Após isso, foram realizadas novas intervenções no local, abaixo destacadas:



Recomposição pontual e superficial do pavimento e enrocamento do terrapleno



Recomposição pontual e superficial do pavimento e enrocamento do terrapleno

Contudo, tais intervenções, em que pese tenham sido executadas de forma célere e tenham viabilizado a continuidade do tráfego viário em ambas as pistas de rolamento no local, não se perfazem como solução definitiva, visto que o local ainda apresenta aparente instabilidade.

Neste ensejo, e reiterando a solicitação do ofício RSM n.º 007/2021-SELT, a Concessionária solicita ser informada sobre as medidas já executadas, sequência de intervenções previstas para a solução definitiva do local e o restabelecimento de suas condições ao *status quo* ante, se estas se prolongarão até período posterior à assunção da via, bem como se, com a solução técnica definida, haverá alteração<sup>1</sup> nas condições funcionais do sistema rodoviário no local, especialmente no que toca aos parâmetros de desempenho, compactação e segurança.

Certos do atendimento, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**RENATO RIBEIRO** Firmado digitalmente por  
**BORTOLETTI:027** RENATO RIBEIRO  
**33696440** BORTOLETTI:02733696440  
Fecha: 2021.07.23 09:20:06  
-03'00'

Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Renato Ribeiro Bortoletti | Diretor-Geral

<sup>1</sup> Contrato de Concessão, Cláusula 19, "alocação de riscos", subitens 19.3.10 e 19.3.11.

Ofício RSM n.º 045/2022-SELT  
ENG.

Santa Cruz do Sul, 18 de fevereiro de 2022

À

Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Juvir Costella**

Secretário de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul ("SPGG")

- Exmo. Sr. **Claudio Gastal**

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exmo. Sr. **Luiz Afonso Senna**

Conselheiro Presidente da AGERGS

**Assunto:** Futura recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerando cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão. – Rompimento de terrapleno no km 167 da RSC-287.

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem através da presente conforme mencionado no Ofício RSM n.º 001/2022-SELT, **apresentar requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, o que faz nos termos que seguem:



Conforme já evidenciado por meio de ofícios anteriores, a Concessionária informou ao Poder Concedente que, em 08 de julho de 2021, teve conhecimento sobre incidente ocorrido no quilômetro 167 da Rodovia RSC-287, com a ruptura de um terrapleno junto à ponte sobre o Arroio Barriga, próximo ao município de Novos Cabrais.

Considerando o Item 20.2.3: *“Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos: i. Descrição e comprovação dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição; ii. Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e iii. Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO.”*

(i) Em complemento ao relatório fotográfico já encaminhado por meio do Ofício RSM n.º 001/2022-SELT, através do qual este processo teve início, e no qual foi demonstrada a continuação do processo erosivo do terrapleno, mesmo após a intervenção realizada pela EGR em meados de julho de 2021, a Concessionária encaminha em anexo relatório técnico elaborado pela Empresa Souza Floriano Engenharia e Projetos Ltda apresentando soluções para o km 167+860 da RSC-287, atendendo também ao item (ii) custos, com a estimativa de custo através da composição de preço via tabela SICRO/RS na data-base de out/21. Os custos efetivos serão apresentados conforme a execução da solução definitiva ocorra.

Por fim, (iii) como medidas a serem adotadas para recomposição, sugere-se considerar a adoção de revisão tarifária, considerando o prazo contratual ainda a vigor e a possibilidade de diluição dos seus efeitos ao longo do tempo, tornando o impacto menos oneroso ao usuário e apresentação das alternativas capazes de evitar que o problema evolua e impeça a necessidade da recomposição à condição original de estabilidade do encontro.

A Rota de Santa Maria solicita ser informada dos andamentos e despachos, e, sobretudo, que lhe seja oportunizado prazo para manifestação antes de decisões efetivas de mérito.

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RENATO RIBEIRO  
BORTOLETTI:02733696  
440

Assinado de forma digital por  
RENATO RIBEIRO  
BORTOLETTI:02733696440  
Dados: 2022.02.18 17:46:38 -03'00'

Concessionária Rota de Santa Maria S.A.

Renato Ribeiro Bortoletti | Direção-Geral

Ofício RSM n.º 051/2022-SELT  
ENG.  
Santa Cruz do Sul, 04 de março de 2022

À

Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. Juvir Costella

Secretário de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul ("SPGG")

- Exmo. Sr. Claudio Gastal

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exmo. Sr. Luiz Afonso Senna

Conselheiro Presidente da AGERGS

**Assunto:** Futura recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerando cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão. – Recomposição terraplenos kms: 33+520; 69+170; 73+010; 172+992 da RSC-287.

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem através da presente, em complemento e substituição ao **Ofício RSM n.º 046/2022-SELT**, consolidar as informações ali apresentadas, e requerer novamente nos termos que segue:

A Concessionária informou ao Poder Concedente, por meio do Termo de Arrolamento, junto aos Itens "Obs.06 - Obs.06.2", que, após a data de entrega da PROPOSTA e antes da DATA DE ASSUNÇÃO ocorreram alterações nas condições do SISTEMA RODOVIÁRIO nos 2 (dois) pontos já mencionados no ofício em epígrafe e em outros 3 (três), que em análise prévia, comprometem a integridade do corpo estradal, são eles:

- a) km 33+520 metros, leste;
- b) km 69+170 metros, leste;
- c) km 73+010 metros, leste;
- d) km 172+992 metros, leste;

Em dois terraplenos, listados nas alíneas **a)** e **b)** acima, a Concessionária já interveio emergencialmente, e, conforme cronograma listado abaixo, está elaborando projeto para analisar soluções definitivas para ambos. Para os demais, está monitorando-os e em paralelo já encontrou empresa especializada para também, executar projeto e analisar o local, projetando a sua solução, as quais serão apresentadas na sequência, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NOS TERRAPLENOS CRÍTICOS																					
Actividad	JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO					ABRIL				MAIO			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	5	1	2	3	4	1	2	3	4
1 Sondagens																					
3 Terraplenos KM 33, 69, 73 e 172																					
3.1 Elaboração de Projeto																					
3.2 Orçamentação SICRO																					
3.3 Cotação de execução de obras																					
3.4 Contratação de execução de obras																					
3.5 Execução de obra																					

Abaixo segue situação dos terraplenos, as quais evidenciam as intervenções emergenciais realizadas nos locais, com a finalidade de evitar o colapso total do local.

- Terraplano km 33+520 - Leste:



Figura 1 - km 33+520 Antes (Dezembro/2021)





Figura 2 - km 33+520 Depois (Janeiro/2022)

- Terrapleno km 69+170 - Leste:



Figura 3 - km 69+170 Antes (Dezembro/2021)



Figura 4 - km 69+170 Depois (Janeiro/2022)

Com relação aos terraplenos **c)** e **d)**, segue, em anexo, fichas do cadastro inicial, os quais a Concessionária está fazendo vistoria e encontra-se na fase de elaboração de projeto, conforme cronograma acima apresentado.

Cabe destacar que, nos terraplenos que já sofreram intervenções, a Concessionária atuou de forma emergencial, com o escopo de evitar o colapso total do local. Contudo, ainda aguarda avaliação de experts para verificar se a solução emergencial adotada foi suficiente para recompor ou se será necessária intervenção adicional em caráter definitivo.

De toda forma, considerando o Item 20.2.3: *"Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos: i. Descrição e comprovação dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição; ii. Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e iii. Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO."*:

(i) As descrições e comprovações de todos os fatos deram-se por meio do confronto entre o Estudo de Viabilidade Técnica Referencial do Edital ("EVTEA") e Termo de Arrolamento, e por meio do Ofício RSM 002-2022-SELT (protocolada em 04 de janeiro), onde evidenciaram-se os 2 (dois) terraplenos de maior risco que já sofreram intervenções. Em anexo, encaminhamos as fichas do cadastro inicial da rodovia, nas quais é evidenciado o processo erosivo de todos os 5 (cinco) terraplenos. Estes não existiam quando da apresentação da proposta – tanto que não constaram no Estudo de Viabilidade, evidenciando caracterizarem a hipótese das cláusulas 19.3.8. e 19.3.11 do Contrato de Concessão.

(ii) A estimativa dos custos decorrentes do evento causador do desequilíbrio e as medidas a serem adotadas serão apresentadas na sequência, conforme cronograma mostrado acima, momento no qual a Concessionária apresentará sugestão sobre (iii) as medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO.

Desta forma, com fulcro no capítulo 20 do Contrato de Concessão, a Concessionária inicia a partir deste documento o processo de reequilíbrio quanto aos itens acima, assim como indica as próximas fases, elencadas no cronograma acima, que ensejarão o restante das informações necessárias para a instrução do pleito de reequilíbrio, requerendo que tal evento e seus efeitos sejam considerados no próximo processo revisional a ser realizado.

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente informação, com a finalidade de assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A Rota de Santa Maria solicita ser informada dos andamentos e despachos, e, sobretudo, que lhe seja oportunizado prazo para manifestação antes de decisões efetivas de mérito.

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico

Ofício RSM n.º 072/2022-SELT  
ENG.

Santa Cruz do Sul, 18 de março de 2022

À

**Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul** ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Juvir Costella**

Secretário de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

**Secretária de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul** ("SPGG")

- Exmo. Sr. **Claudio Gastal**

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul** ("AGERGS")

- Exmo. Sr. **Luiz Afonso Senna**

Conselheiro Presidente da AGERGS

**Assunto:** Futura recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerando cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão. – Recomposição terraplenos kms: 33+520; 69+170; 73+010; 172+992 da RSC-287.

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem através da presente, conforme mencionado no Ofício RSM n.º **051/2022-SELT**, apresentar requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o que faz nos termos que seguem:

Conforme já evidenciado por meio de ofícios anteriores, a Concessionária informou ao Poder Concedente que, em 04 de março de 2022, teve conhecimento sobre incidente ocorrido nos kms 33+520; 69+170; 73+010; 172+992 da Rodovia RSC-287.



Considerando o Item 20.2.3: “Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos: i. Descrição e comprovação dos fatos e da hipótese ensejadora da recomposição; ii. Estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas decorrentes do evento causador do desequilíbrio; e iii. Sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio do CONTRATO.”

Neste sentido, com o intuito de complementar as fichas já encaminhado por meio de Ofício RSM n.º 051/2022-SELT, através do qual este processo teve início, e no qual foi demonstrada a continuação do processo erosivo do terrapleno, desta forma, a Concessionária encaminha em anexo relatório técnico elaborado pela **Empresa Souza Floriano Engenharia e Projetos Ltda** apresentando soluções para os kms 33+520; 69+170; 73+010; 172+992 da RSC-287, tendo em vista o item 3.1 lista na tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NOS TERRAPLENOS CRÍTICOS																					
Actividad	JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO					ABRIL				MAIO			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	5	1	2	3	4	1	2	3	4
1 Sondagens																					
3 Terraplenos KM 33, 69, 73 e 172																					
3.1 Elaboração de Projeto																					
3.2 Orçamentação SICRO																					
3.3 Cotação de execução de obras																					
3.4 Contratação de execução de obras																					
3.5 Execução de obra																					

A Rota de Santa Maria solicita ainda, ser informada dos andamentos e despachos, e, sobretudo, que lhe seja oportunizado prazo para manifestação antes de decisões efetivas de mérito.

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico

Ofício RSM n.º 206/2022-PC  
ENG.

Santa Cruz do Sul, 20 de julho de 2022

A/C Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Luiz Gustavo Souza** - Secretário de Logística e Transportes

A/C Secretária de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul ("SPGG")

- Exmo. Sr. **Claudio Gastal** - Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

**Referência:** Ofício RSM n.º 072/2022-PC e e-mail SPGG em 07/07/2022

**Assunto:** Soluções dos terraplenos dos km: 33+520; 69+170; 73+010; 172+992 da RSC-287.

*Adicionado pela Concessionária:* Terraplenos km 167+860

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem por meio desta, encaminhar complementação das informações, conforme solicitado por e-mail de 07/07/2022 encaminhado pela SPGG/UFCR, conforme orientações abaixo:

*"As rupturas dos terraplenos nos km citados ocorreram entre a data da entrega da proposta e a data da assunção; foram encaminhadas, pela RSM, as soluções definitivas a serem adotadas nos pontos de escorregamento de massa e esta UFCR não tem objeção quanto a adoção destas soluções; para fins de reequilíbrio contratual entendemos que as recuperações emergenciais dos terraplenos (etapa 1 dos projetos) foram executadas e devem ser consideradas. Concordamos que as soluções pontuais de enrocamento nos km 33+520; 69+170; 73+010, bem como a solução de atirantamento da ala da ponte do Arroio Barriga (km 172+992) devem ser consideradas neste reequilíbrio; quanto a limpeza e recomposição*

*dos dispositivos de drenagem das áreas adjacentes aos postos de ruptura, entendemos que são parte das obrigações da concessionária nos trabalhos iniciais, não sendo objeto de reequilíbrio contratual."*

Desta forma, conforme transcrito nos direcionamentos acima, a Concessionária Rota de Santa Maria, apresenta, anexo a esta carta, documentos que embasam o pedido de reequilíbrio dos itens já mencionados:

1. Contratos Jurídicos de Prestações de Serviços;
2. Quantitativos da execução dos trabalhos conforme SICRO;
3. Orçamento das intervenções conforme o SICRO;
4. Boletins de medição com a prestadora de serviço;
5. Diálogo Diário de Segurança (DDS) para atividades dos Terraplenos;
6. Relatório Diário de Obra (RDO);
7. Notas fiscais dos serviços executados;
8. Relatórios fotográficos;

Ainda, cabe destacar que os documentos anexos contemplam também o Terrapleno localizado no km 167+860, o qual foi tratado, desde o princípio em processo distinto, contudo, é também parte integrante do processo de pleito de reequilíbrio pelos fatos e motivos listados no ofício RSM 001/2022-SELT.

Certos do atendimento, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico

Ofício RSM n.º 213/2022-PC

ENG.

Santa Cruz do Sul, 01 de agosto de 2022

A/C Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Luiz Gustavo Souza** - Secretário de Logística e Transportes

A/C Secretária de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul ("SPGG")

- Exmo. Sr. **Claudio Gastal** - Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

**Referência:** Ofício RSM n.º 072/2022-PC, e-mail SPGG em 07/07/2022 e Ofício RSM n.º 206/2022-PC

**Assunto:** Custo Terraplenos km 167+860 (ajustado)

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem por meio desta, em complemento e substituição ao Ofício RSM n.º 206/2022-PC, encaminhar retificação dos custos referentes ao Terrapleno localizado no km 167+860:

Cabe destacar que a solução apresentada nos custos do terrapleno ora mencionado, se trata de solução definitiva e, desta forma, devem ser considerados os custos com projeto. Desta forma, a Concessionária encaminha revisão, na base SICRO, considerando o projeto geotécnico realizado pela Empresa Souza, Floriano Engenharia e Projetos LTDA, cuja Nota Fiscal de serviço segue em anexo.

LOCAL: RSC-287 KM 167+860  
OBJETO: Estabilização de terrapleno crítico no km 167+860 da rodovia RSC-287  
DATA BASE: JUNHO/2022  
CONDIÇÃO: ONERADO  
BDI SERVIÇOS: 32,02%

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	705,70
2	SOLUÇÃO	R\$	206.641,79
3.1	Mobilização/Desmobilização	R\$	69.126,50
3.2	Instalação do Canteiro de Obras	R\$	57.673,05
4.1	Administração local	R\$	85.698,88
5.1	Projeto	R\$	32.689,27
VALOR TOTAL (PI+R)		R\$	452.535,19

A fim de corroborar com o processo, a Concessionária encaminha novamente todos os anexos, com relação as soluções emergenciais dos terraplenos localizados nos kms: 33+520; 69+170; 73+010; 172+992 da RSC-287, solicitando seja o presente ofício considerado em retificação ao ofício RSM n.º 206/2022-PC.

Certos do atendimento, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico